

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SITE E APLICATIVO

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação contínua de serviços de manutenção técnica, suporte e atualizações para:

a) Site institucional, incluindo:

- Atualização de temas, plugins e sistema (WordPress);
- Manutenção do backend e ambiente de hospedagem;
- Implementação e monitoramento de SEO técnico;
- Correção de falhas técnicas e prevenção contra ataques;
- Pequenas alterações e ajustes visuais e funcionais.

b) Aplicativo móvel, incluindo:

- Atualizações para compatibilidade com novas versões dos sistemas iOS e Android;
- Correção de bugs e erros de funcionamento;
- Manutenção de desempenho;
- Monitoramento básico de estabilidade.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início em 1º de junho de 2025 e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 3 – DAS CONDIÇÕES DE SUPORTE

- O suporte será prestado de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, por e-mail, WhatsApp ou outro canal acordado entre as partes.
- Suporte aos finais de semana será prestado mediante disponibilidade, sem garantia de prazo de resposta.
- O tempo médio de resposta é de até 24 horas úteis.
- Não estão incluídos neste contrato: alterações estruturais, criação de novas páginas, funcionalidades ou design, que deverão ser orçados e contratados separadamente.

CLÁUSULA 4 – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO:

- R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, de junho até dezembro de 2025;
- R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, a partir de janeiro de 2026.

Pagamento até o dia 30 de cada mês, via Pix, utilizando a chave CNPJ: 36.290.417/0001-83.

Em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias, incidirá:

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;
- Juros de mora de 0,33% ao dia de atraso.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

- a) Executar os serviços com zelo, diligência, qualidade técnica e profissionalismo;
- b) Proteger todos os dados e informações acessados no desempenho de suas atividades;
- c) Manter cópia de segurança (backup) antes de atualizações críticas;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, sobre qualquer falha, ataque cibernético, vulnerabilidade ou necessidade de atualização relevante.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao CONTRATADO acesso aos sistemas, servidores, CMS, app stores e quaisquer credenciais necessárias;
- b) Informar, com clareza, as alterações e demandas;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos acordados.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- b) Imediatamente, em caso de descumprimento de qualquer cláusula;
- c) Por comum acordo, sem penalidades;
- d) Caso qualquer das partes entre em processo de recuperação judicial, falência, insolvência, ou deixe de cumprir obrigações legais.

CLÁUSULA 8 – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Ambas as partes comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, códigos-fonte, credenciais, estratégias, especificações técnicas e comerciais às quais tiverem acesso em razão deste contrato, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para qualquer outro fim, salvo mediante autorização expressa da parte contrária.

CLÁUSULA 9 – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. As partes declaram que estão cientes e cumprem as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

9.2. O CONTRATADO obriga-se a tratar os dados pessoais e sensíveis, eventualmente acessados na execução dos serviços, exclusivamente para os fins deste contrato, adotando as medidas de segurança técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados.

9.3. É vedado ao CONTRATADO compartilhar, divulgar, transferir ou ceder quaisquer dados

sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, exceto quando exigido por obrigação legal.

9.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a parte responsável deverá comunicar imediatamente a outra, bem como adotar as medidas cabíveis para mitigar os danos.

9.5. As obrigações de proteção de dados permanecerão vigentes mesmo após o término deste contrato.

CLÁUSULA 10 – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

10.1. As partes declaram que cumprem integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e comprometem-se a abster-se de práticas que possam configurar corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro ou quaisquer atos lesivos contra a administração pública ou privada.

10.2. A constatação de atos que violem essa cláusula ensejará a rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e da reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA 11 – IGUALDADE, DIVERSIDADE E ANTIRRACISMO

11.1. As partes comprometem-se a promover, no âmbito da execução do presente contrato, práticas de respeito à diversidade, igualdade de oportunidades e combate a qualquer forma de discriminação, especialmente de natureza racial, étnica, de gênero, orientação sexual, religiosa, etária, deficiência ou qualquer outra.

11.2. As partes declaram aderir aos princípios da Convenção nº 111 da OIT, que proíbe toda e qualquer discriminação no emprego e na ocupação.

CLÁUSULA 12 – ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

12.1. Ambas as partes comprometem-se a prevenir, combater e não tolerar quaisquer atos ou condutas que caracterizem assédio moral, sexual ou qualquer tipo de violência, constrangimento, discriminação ou humilhação no ambiente de trabalho, físico ou virtual.

12.2. Na constatação de práticas desse tipo, a parte lesada poderá rescindir imediatamente este contrato, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais aplicáveis.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca da cidade do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram, por fim, que:

- a) Este contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes;
- b) As partes são autônomas, independentes e responsáveis por seus respectivos encargos

fiscais, trabalhistas e previdenciários;

c) Este instrumento representa a totalidade dos entendimentos entre as partes, substituindo qualquer outro acordo anterior, verbal ou escrito.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025.

CONTRATANTE: Confederação Brasileira de Esgrima

arno@cbesgrima.org.br

Assinado



Assinatura: _____

Nome: Arno Perillier Schneider

CONTRATADO: Codelapa Desenvolvimento de Sistemas LTDA

gabriel@codelapa.com

Assinado



Gabriel Lapa

Assinatura: _____

Nome: _____

comunicacao@cbesgrima.org.br

Assinado



Testemunhas:

1. Nome: Rosele de Macedo Sanchotene CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

Contrato Codelapa 2025 pdf

Código do documento 52405da9-4f67-482f-bf1a-ba5bc3ebe05a



Assinaturas



Arno Perillier Schneider
arno@cbesgrima.org.br
Assinou



Rosele De Macedo Sanchotene
comunicacao@cbesgrima.org.br
Assinou como testemunha

ROSELE DE MACEDO SANCHOTENE



Gabriel Lapa Barros
gabriel@codelapa.com
Assinou

Gabriel Lapa

Eventos do documento

02 Jun 2025, 13:15:26

Documento 52405da9-4f67-482f-bf1a-ba5bc3ebe05a **criado** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (1f36b73b-bd71-4171-a7cf-bc8c49da2000). Email: assinatura2025@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2025-06-02T13:15:26-03:00

02 Jun 2025, 13:16:32

EDUARDO SALES DE AZEREDO (1f36b73b-bd71-4171-a7cf-bc8c49da2000). Email: assinatura2025@cbesgrima.org.br. **REMOVEU** o signatário **comunicacao@cbesgrima.org.br** - DATE_ATOM: 2025-06-02T13:16:32-03:00

02 Jun 2025, 13:18:37

Assinaturas **iniciadas** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (1f36b73b-bd71-4171-a7cf-bc8c49da2000). Email: assinatura2025@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2025-06-02T13:18:37-03:00

02 Jun 2025, 13:18:53

EDUARDO SALES DE AZEREDO (1f36b73b-bd71-4171-a7cf-bc8c49da2000). Email: assinatura2025@cbesgrima.org.br. **ADICIONOU** o signatário **gabriel@codelapa.com** - DATE_ATOM: 2025-06-02T13:18:53-03:00

02 Jun 2025, 13:26:11

GABRIEL LAPA BARROS **Assinou** - Email: gabriel@codelapa.com - IP: 191.5.227.105 (fibra-tv-tel-zonaleste-1915227105.jpproviders.com.br porta: 12404) - Documento de identificação informado: 474.986.228-23 - DATE_ATOM: 2025-06-02T13:26:11-03:00

02 Jun 2025, 15:50:27

ROSELE DE MACEDO SANCHOTENE **Assinou como testemunha** (f30690f7-9e2a-45b3-bf9b-e676d9efc718) -
Email: comunicacao@cbesgrima.org.br - IP: 181.217.56.39 (b5d93827.virtua.com.br porta: 10300) -
[Geolocalização: -30.037323 -51.186829](#) - Documento de identificação informado: 316.635.670-34 - DATE_ATOM:
2025-06-02T15:50:27-03:00

02 Jun 2025, 17:32:25

ARNO PERILLIER SCHNEIDER **Assinou** - Email: arno@cbesgrima.org.br - IP: 177.26.78.91
(ip-177-26-78-91.user.vivozap.com.br porta: 58122) - [Geolocalização: -22.94506524911631 -43.156023031571074](#)
- Documento de identificação informado: 201.719.798-00 - DATE_ATOM: 2025-06-02T17:32:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3006d9d9d3128b99a9a8bad8abf719ff5beb868408be89faf10c4deabe7ac17c

(SHA512):f8f599cfef51791aa4cab096c4931a7650ef65410a59a8915b654f467c2f18af9e623a2a1b1e1243db832f405e4ca3b83ae1dd5b059608050d20361042e2920b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.